

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



### **DECRETO Nº 104/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e dá outras providencias.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

- CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde OMS;
- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;
- CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);
- **CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;
- CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ, 45.128.816/0001-33



- CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 45/2020 de 08 de Abril de 2.020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município.
- CONSIDERENDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender à seguinte programação orçamentária:

<b>FICHA</b>	617		
02	Poder Executivo		
02.29.02	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
10.302	Atendimento de Média e Alta Complexidade		
10.302.0013.2.086	Ações de Combate ao Coronavírus – Covid19		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	120.000,00

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação decorrente do recebimento dos recursos Transferidos da União / Estado de acordo com art. 43, §1°, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64. conforme especificado a seguir:

### - Excesso de Arrecadação

- **Art. 3°** Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1° e 2° desta Lei.
- **Art. 4°** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1° e 2° desta Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã - SP, 06 de Agosto de 2.020.

#### MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI** 

Diretor Administrativo

